



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 11/2016.

OBJETO: SERVIÇOS DE SEGUROS COMPREENSIVA RCF E APP PARA AUTOMÓVEIS DA FROTA MUNICIPAL..

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ 61.074.175/0001-38, Avenida Nações Unidas São Paulo-SP, CEP 04578-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 30 de junho de 2016.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

TRIBUNA DO VALE

Sexta-feira, 01 de julho de 2016

Edição nº 3145

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 11/2016.

OBJETO: SERVIÇOS DE SEGUROS COMPREENSIVA RCF E APP PARA AUTOMÓVIL MUNICIPAL..

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1966, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço como vencedora a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ 61.074.175/0001-38, Unidas São Paulo-SP, CEP 04578-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 30 de junho de 2016

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LEI Nº 610/2016

Súmula: Dispõe sobre fixações dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Barra do Jacaré para a Gestão Administrativa 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam fixados em parcelas únicas os valores do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Barra do Jacaré-Estado do Paraná, para a Gestão Administrativa 2017/2020, que vigorarão a partir de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo, serão os seguintes:

I - Para o Prefeito Municipal R\$ 9.028,79 – (Nove mil, vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

II - Para o Vice-Prefeito Municipal, R\$. 4.025,33 (Quatro mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. Os reajustes salariais concedidos aos funcionários públicos municipais, referentes aos índices inflacionários, poderão ser repassados nos mesmos índices aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Barra do Jacaré-Estado do Paraná, desde que estas perdas correspondam aos seus mandatos.

Art. 3º. O Vice-Prefeito, quando no exercício de cargo de Secretário Municipal poderá optar por exercer um dos cargos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Estado do Paraná em 30 de junho de 2016

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LEI Nº 611/2016

Súmula: Dispõe sobre fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, para a Gestão Administrativa dos anos de 2017 a 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única e em iguais valores os Subsídios dos cargos de Secretários Municipais de Barra do Jacaré-Estado do Paraná, para a próxima Gestão Administrativa do Poder Executivo, que se compreenderá de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os reajustes salariais concedidos aos funcionários públicos municipais, referentes aos índices inflacionários, poderão ser repassados nos mesmos índices aos subsídios dos Secretários Municipais de Barra do Jacaré-Estado do Paraná, desde que estas perdas correspondam aos seus mandatos.